

Lei nº 101/64.

Faco saber que a Câmara Municipal de Maudoguacu, Estado do Paraná, decretou e em Feio Lica, Prefeito Municipal, sancio- no a seguinte Lei:-

Sumula:- Autoriza o Prefeito Municipal a con- treir empréstimo junto ao Banco do Esta- do do Paraná S.A., mediante as garantias que especifica e outeas.

Art 1º- Fica o Município de Maudoguacu, por seu Prefei- to Municipal, autorizado a contrair empréstimos junto ao Banco do Estado do Paraná, S/A, até a importância de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco mi- lhões de cruzeiros), especificando-se Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) pelo Art. 2º e Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) pelo Art. 15 e parágrafos, ambos da Constituição Federal;

Art 2º- Para garantia dessa dívida, juros e outeas ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar procurações, ineroogáveis para receber jun- to a Repartição Federal competente a quota a- tribuída ao Município por força do Artigo 15 e parágrafos, a ser paga no exercício de 1964, cu- jos importâncias recebidas, seerõ levadas a crédi- to de conta devedora e o saldo à disposição do Município;

Parágrafo - Da mesma forma, quanto o Art. 20 da Consti- tuição Federal, para a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). Para a garantia dessa dívida, juros e outeas ônus con-

contractuais, fica o Prefeito Municipal autorizado tam-
bem a outorgar procuração irrevogavel para receber a
Reportação Estadual competente e quota atribuida
ao Municipio por força do Artigo 20, e ser paga
nos exercicios de 1962, 1963 e demais exercicios, até
o termino da respectiva divida;

Art. 3º - Ainda para garantia das dividas aqui referidas,
fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir ti-
tulos no seu valor e juros em favor do Banco ce-
dora, vinculada ao contrato de emprestimos com ven-
cimentos equivalentes aos que constarem de instrumen-
to contractual;

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mendocouro,
em 8 de Setembro de 1964.

HIRO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIO